



Ministério da
Fazenda



Nota Técnica Sufis/RFB nº 26, de 17 de outubro de 2024.

Assunto: Indicador Global de Conformidade da Subsecretaria de Fiscalização (IGCF) - resultado auferido até o 3º trimestre de 2024.

1. A presente Nota tem o propósito de divulgar os procedimentos de apuração do resultado do IGCF auferido até o 3º trimestre de 2024.
2. O IGCF integra o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (IEI-RFB), representando 25% do resultado desse índice, conforme Resolução do Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil (CGPP) nº 5, de 30 de janeiro de 2024.
3. O IGCF mede a eficiência das ações da fiscalização de tributos internos, com meta de 100%, sendo composto pelos seguintes indicadores: i) Indicador de Facilitação da Conformidade Tributária (IFT); ii) Indicador de Assistência para Conformidade Tributária (IAT); e iii) Indicador de Regularização de Ofício para a Conformidade Tributária (IRT).
4. A apuração do IGCF é trimestral e considera os resultados atingidos nos últimos 12 meses, considerando as ações realizadas nos segmentos de contribuintes detalhados na tabela abaixo:

Parcela	Port-Sigla	Descrição
P1	PJ-D	contribuinte pessoa jurídica sujeito ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado
P2	PJ-M	contribuinte pessoa jurídica de porte médio
P3	PJ-Demais	contribuinte pessoa jurídica não incluída nos segmentos PJ-D e PJ-M
P4	PF-D	contribuinte pessoa física sujeito ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado
P5	PF-Demais	contribuinte pessoa física não incluído no segmento PF-D

5. O resultado das ações em cada segmento de contribuintes corresponde à razão entre a quantidade de contribuintes alcançados nas ações e as respectivas metas de cobertura dispostas na tabela a seguir, observados os limites de no mínimo 50% e de no máximo 120% por segmento.
6. Para o cálculo do IGCF no 3º trimestre de 2024, e levando-se em conta que o indicador é apurado com base nos últimos 12 meses, consideram-se as metas definidas para os exercícios de 2023 e 2024, uma vez que as metas têm como referência o quantitativo de contribuintes apurados por segmento em cada exercício.

2023	Segmento de Contribuintes	PJ-D (P1)	PJ-M (P2)	PJ-DEMAIS (P3)	PF-D (P4)	PF-DEMAIS (P5)	
	Quantidade Total	8.596	25.262	6.152.016	38.671	35.378.748	
INDICADORES	IFT	Meta (%)	50,0%	40,0%	8,0%	20,0%	50,0%
		Meta (Quantidade)	4.298	10.105	492.161	7.934	17.689.874
	IAT	Meta (%)	30,0%	20,0%	2,0%	10,0%	1,0%
		Meta (Quantidade)	2.579	5.052	123.040	3.967	353.797
	IRT	Meta (%)	20,0%	7,5%	1,0%	2,0%	0,8%
		Meta (Quantidade)	1.719	1.895	61.520	793	283.038
2024	Segmento de Contribuintes	PJ-D (P1)	PJ-M (P2)	PJ-DEMAIS (P3)	PF-D (P4)	PF-DEMAIS (P5)	
	Quantidade Total	8.436	25.154	6.611.399	41.714	39.889.510	
INDICADORES	IFT	Meta (%)	50,0%	40,0%	8,0%	20,0%	50,0%
		Meta (Quantidade)	4.218	10.062	428.912	8.343	19.944.755
	IAT	Meta (%)	30,0%	20,0%	2,0%	10,0%	1,0%
		Meta (Quantidade)	2.531	5.031	132.228	4.171	398.895
	IRT	Meta (%)	20,0%	7,5%	1,0%	2,0%	0,8%
		Meta (Quantidade)	1.687	1.887	66.114	834	319.116

7. Tendo em vista que a avaliação do IGCF considera os resultados dos últimos 12 meses, a meta do período ora avaliado (01/10/2023 a 30/09/2024) será proporcional, ou seja, considera 25% da meta anual de 2023 e 75% da meta anual de 2024. Ademais, o resultado das ações de facilitação relativo aos contribuintes classificados no segmento “P5” integrou o cálculo do IFT a partir do 1º trimestre de 2024, nos termos do ato que instituiu o IGCF.

8. A tabela a seguir apresenta os resultados alcançados no 3º trimestre de 2024, em relação à meta proporcional referente ao período acumulado de outubro de 2023 a setembro de 2024:

Quantidade por indicador - 3º Trimestre/2024										
Indicador	Quantidade acumulada alcançada					Meta acumulada para o trimestre*				
	P1	P2	P3	P4	P5	P1	P2	P3	P4	P5
IFT	4.441	10.835	614.352	55.929	30.262.322	4.238	10.072,75	519.724,25	8.240,75	19.381.034,75
IAT	5.038	5.798	117.761	10.519	3.749.614	2.543	5.036,25	129.931	4.120	387.620,50
IRTQ	1.609	1.340	47.020	384	332.983	1.695	1.889	64.965,50	823,75	310.096,50

Fl. 3 Nota Técnica nº 26/2024 – RFB/Sufis, de 17 de outubro de 2024.

* A meta acumulada para o trimestre foi calculada considerando a meta total para cada ano (vide tabelas do item 6) proporcionalizada, sem arredondamento, conforme exemplo abaixo referente ao segmento P1 do IAT:

Ano	Trimestre	Meta Proporcional no Trimestre (Meta para o ano / 4 trimestres)	Meta Proporcional Acumulada (12 meses) para o Trimestre
2023	T4	644,75	2.543
2024	T1	632,75	
2024	T2	632,75	
2024	T3	632,75	

Meta IAT P1-2023 2.579 contribuintes

Meta IAT P1-2024 2.531 contribuintes

9. O cálculo do IRT é a média aritmética do resultado do IRTQ (constante da tabela anterior) e da contribuição do IP2, que mensura o percentual de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com resultado em relação ao total de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com exame. A apuração do IP2 para o período consta da tabela a seguir:

Apuração do Indicador IP2*				
Total de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com resultado nos últimos 12 meses (A)	Total de procedimentos de fiscalização de seleção interna encerrados com exame nos últimos 12 meses (B)	Resultado percentual (C = A/B)	Meta % (D)	Percentual de contribuição para o IRT (C/D)
4.151	4.805	86,3892	90,0000	95,9880

* De acordo com o inciso II, § 1º do art. 10 da Portaria Sufis nº 48/2024

10. Assim, a apuração consolidada do IGCF, correspondente à média ponderada dos resultados dos indicadores IFT, IAT e IRT, é a seguinte:

Apuração do IGCF – 3º Trimestre/2024											
Indicador	Percentual total alcançado					Percentual apurado (conforme limites do item 5)					Percentual do indicador
	P1	P2	P3	P4	P5	P1	P2	P3	P4	P5	
IFT	104,7900	107,5674	118,2073	678,6882	156,1440	104,7900	107,5674	118,2073	120,0000	120,0000	114,1129
IAT	198,1125	115,1253	90,6335	255,3155	967,3415	120,0000	115,1253	90,6335	120,0000	120,0000	113,1518
IRTQ	94,9263	70,9370	72,3769	46,6161	107,3804	94,9263	70,9370	72,3769	0,0000	107,3804	69,1241
Contribuição do IP2 para o IRT											95,9880
IRT											82,5561
IGCF											104,2614

11. O IGCF traduz uma estratégia institucional de cobertura por segmentos de contribuinte. O alcance da meta global é um desafio para a fiscalização, e implica a atuação em todas as diversas abordagens para promoção da conformidade tributária. Isto é, depende de ações de facilitação para o cumprimento de obrigações tributárias, ações de assistência para estimular a autorregularização sem a incidência de multas de ofício e de ações de fiscalização para os contribuintes mais resistentes à conformidade.

12. Ao final desta apuração do IGCF, identificaram-se alguns fatores que merecem destaque.

13. No que concerne às ações de facilitação, pode-se verificar que foram realizadas ações em todos os segmentos de contribuintes. O alcance do percentual acima da meta prevista reflete uma atenção das áreas da Sufis com vistas a alcançar objetivos relevantes da RFB, quais sejam: simplificar e facilitar o cumprimento da obrigação tributária pelo contribuinte. Para fins de indicador, a norma prevê um limite superior, o que evita sensibilização demasiada no resultado. Ainda assim, não há prejuízo quando a meta de ações de facilitação é superada, pois esse é um tipo de ação que concorre para a redução de litígios, com ganho para a sociedade.

14. Em relação às ações de assistência, o esforço realizado no terceiro trimestre de 2024 nos segmentos P1, P2, P4 e P5 foi fundamental para o atingimento da meta total do IAT. Esse esforço vai ao encontro da estratégia de ampliar a oportunidade de autorregularização aos contribuintes que apresentarem distorções identificadas pela Receita Federal em suas obrigações acessórias, o que permite a atuação mais próxima do fato gerador e a redução de autuações. Tal como mencionado no item anterior, para fins de cálculo do indicador, a norma prevê um limite superior, o que evita sensibilização demasiada no resultado. Igualmente, não há prejuízo quando a meta de ações de assistência é superada, pois esse também é um tipo de ação que concorre para a redução de litígios.

15. Quanto aos esforços em ações de regularização de ofício, constatou-se uma ligeira evolução no IRTQ em relação ao apurado no trimestre anterior. No período de outubro de 2023 a setembro de 2024, as ações realizadas no segmento P4 novamente não atingiram o índice mínimo de 50% da meta, sendo, portanto, desconsideradas na apuração do indicador nos termos da norma atual.

16. Por fim, feitos esses registros de avaliação, resta apurar a contribuição do IGCF no IEI-RFB.

17. O resultado do IGCF auferido para o 3º trimestre de 2024 foi de 104,2614%, considerando 100,0000% como meta, conforme definições da Portaria RFB nº 392, de 28 de dezembro de 2023, e da Resolução CGPP nº 5, de 30 de janeiro de 2024. Dessa forma, a contribuição do IGCF para o resultado do IEI-RFB no mesmo período é de 0,2607, conforme detalhado na tabela a seguir.

Cálculo da contribuição para o resultado do IEI-RFB no 3º trimestre/2024

Indicador Global de Conformidade da Fiscalização					
Rt	Meta (Mt)	Ct = Rt / Mt	Ct ajustada (entre 0 e 1,15)	Ponderação	CT ajustada x Ponderação
104,2614%	100,0000%	1,0426	1,0426	0,2500	0,2607

18. Ante o exposto, propõe-se o encaminhamento desta Nota à Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional.

Assinatura digital
PEDRO DE SOUZA DE
MENEZES BASTOS
Auditor-Fiscal da Receita
Federal do Brasil
Coordenador-Geral de
Programação e Estudos

Assinatura digital
RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Auditor-Fiscal da Receita
Federal do Brasil
Coordenador-Geral de
Fiscalização

Assinatura digital
MARCO SERGIO ALMEIDA
VELUDO GOUVEIA
Auditor-Fiscal da Receita
Federal do Brasil
Coordenador-Especial de
Maiores Contribuintes

Aprovo a Nota Técnica. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav), conforme Resolução CGPP nº 5, de 30 de janeiro de 2024.

Assinatura digital
ANDREA COSTA CHAVES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretária de Fiscalização

**Ministério da Fazenda****PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 21/10/2024 16:58:04 por Andrea Costa Chaves.

Documento assinado digitalmente em 21/10/2024 16:58:04 por ANDREA COSTA CHAVES, Documento assinado digitalmente em 18/10/2024 16:59:58 por MARCO SERGIO ALMEIDA VELUDO GOUVEIA, Documento assinado digitalmente em 18/10/2024 15:39:26 por RICARDO DE SOUZA MOREIRA e Documento assinado digitalmente em 18/10/2024 15:13:43 por PEDRO DE SOUZA DE MENEZES BASTOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por TARCISIO BRAULIO GONCALVES em 21/10/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.1024.18247.SJDL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E55564546199FB5342C17E38B842A2C185CA0B100D08873A854FFD8929FA1B32



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/10/2024 11:23:04 por Giovani Romanhol de Castro.

Documento assinado digitalmente em 23/10/2024 11:23:04 por GIOVANI ROMANHOL DE CASTRO.

Esta cópia / impressão foi realizada por PEDRO HENRIQUE MAGALHAES DE MAGALHAES em 25/10/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.1024.13020.X79Q

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
191681241331E1113FE08FD1358AFBEE3C24F4106FF95717BFDEE0368BACD86A**